BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

EDITAL

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público, no uso da competência conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma que, a **Câmara Municipal de Boticas**, em reunião realizada em 04 de Novembro de 2021, tomou a deliberação que se encontra em anexo e referente ao seguinte:

ASSUNTO: Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara nos Vereadores 2021-2025

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Anexo: "Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores – Mandato 2021-2025"

MUNICÍPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 0 [illegible] 2021
O Diretor de Departamento,
[illegible] (Ferreira)

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES MANDATO 2021-2025

Considerando que:

O artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, define a delegação como um ato administrativo que permite que um órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, transfira para outro órgão ou agente a prática de atos sobre a mesma matéria;

Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21/10/2021, o órgão executivo municipal delegou no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e/ou dirigentes, nos casos em que exista habilitação legal, determinadas competências previstas no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como noutros diplomas legais;

O Presidente da Câmara Municipal designou os vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos das disposições conjugadas pela alínea c), do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Câmara Municipal Boticas aprovou, no dia 21/10/2021, a proposta referente à fixação do número de vereadores a tempo inteiro, determinando a existência de mais um vereador em regime de tempo inteiro para além do cometido à competência do Presidente da Câmara;

Nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelos vereadores, podendo delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências;

Nestes termos,

A - Determino ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, **delegar e subdelegar, nos vereadores da Camara Municipal,** com a faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas, nos termos e limites das disposições atrás mencionadas, **as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal,** através da deliberação tomada em reunião ordinária de 21/10/2021, ratificando também todos as atos por eles praticados com efeitos retractivos a 21 de outubro de 2021, ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

I - VEREADOR E VICE-PRESIDENTE, ANTÓNIO GUILHERME FORTE LERES PIRES
(designado pelo Despacho de 19 de outubro de 2021)

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **delego** as seguintes competências, previstas no artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

c) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;

e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

g) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

h) Outorgar contratos em representação do Município;

i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhe caiba;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

n) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

p) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

q) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

r) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

s) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;

t) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

u) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

v) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;

w) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

x) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

y) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;

z) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;

aa) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura:
bb) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo da **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **subdelego** as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do mesmo diploma:
a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
i) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
j) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

k) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

l) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e de acordo com os regulamentos em vigor;

m) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios de acordo com os regulamentos em vigor;

n) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3 - No âmbito da **contratação pública**, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **delego** as competências para:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de **149.639,37€** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante.

4 - Em matéria urbanística e conexa:

4.1 - Subdelego as competências para a prática dos atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Conceder licenças, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 2, do artigo 4.º, designadamente para:

i. Operações de loteamento;

ii. Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

iii. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

iv. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

v. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

vi. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

vii. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

viii. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, bem como a autorização a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo n.º 24.º;

ix. Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;

c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no artigo 7.º, n. ºs 2 e 4;

d) Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 13.º;

e) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 4;

f) Aprovar informações prévias, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 4, e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

g) Conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos de engenharia das especialidades, nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 6;

h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º;

I) Emitir certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;

j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;

k) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 3, 4, 5 e 6;

l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;

m) Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;

n) Designar a comissão de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 2;

o) Proceder a notificação de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;

p) Proceder à certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 66.º;

q) Revogar e declarar a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 73.º, n.º 2 e 71.º, n.º 5;

r) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 78.º, n.ºs 2 e 5;

s) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º4, do artigo 79.º;

t) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º1;

u) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;

v) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;

w) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;

x) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e a reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

y) Proceder a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;

z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90,º;

aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;

bb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º1;

cc)Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

dd) Ordenar o despejo administrativo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;

ee) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, para a realização das inspeções previstas no artigo 95.º, bem como para a realização de vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;

ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;

gg) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;

hh) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

ii) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;

jj) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

kk) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

ll) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

mm) As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

nn) Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

oo) Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril (Licenciamento Zero), na sua actual redação.

pp) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 98.º.

4.2. Delego as competências para a prática dos seguintes atos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pela **Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, na atual redação, bem como, quando seja aplicável, os atos correspondentes previstos nas anteriores redações:

a) A direção da instrução do procedimento nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 8.º;

b) A admissão de comunicação prévia prevista no n.º 4, do artigo 4.º, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º;

c) Concessão de autorização para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º e do n.º 5, do artigo 4.º;

d) Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10, do artigo 11.º;

e) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não seja oficiosamente suprida, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10, do artigo 11.º:

f) Notificação do requerente ou comunicante para corrigir ou completar a pedido, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 11.º do RJUE, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 10, do artigo 11.º;

g) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regularmente aplicáveis, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 10, do artigo 11.º;

h) Proceder à notificação do requerente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 10, do artigo 11.º;

i) Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram a anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 17.º;

j) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos das especialidades por uma só vez e por período não superior a três meses, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 5, do artigo 20.º;

k) Declarar a caducidade após audiência prévia do interessado, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 6, do artigo 20.º;

l) Prorrogar o prazo de execução e para conclusão de obras a requerimento do interessado, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º e n.º 5 e 6, do artigo 58.º;

m) Determinar nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização sempre que se verifique que o pedido de autorização de utilização não se encontra instruído com os termos de responsabilidade previstos no artigo 63.º do RJUE, quando existirem indícios sérios,

nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determine a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas, ou ainda no caso em que, tratando-se da autorização prevista no n.º 2, do artigo 62.º, existam indícios sérios de que o edifício, ou sua fração autónoma, não é idóneo para o fim pretendido;

n) Emissão de alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 75.º;

o) Conceder a prorrogação por uma única vez do prazo a que se refere o n.º 1, do artigo 76.º (emissão do alvará de licença para a realização de operações urbanísticas), nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 76.º;

p) Proceder ao averbamento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 77.º;

q) Proceder à cassação do alvará ou titulo da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia, ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas, e quando se tratar de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, comunicar à Conservatória do Registo Predial competente, pare efeitos de anotação a descrição e de cancelamento do registo do alvará e comunicarão prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 79.º,

r) Permitir a execução de demolição ou de escavação e construção até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento e aprovação liminar do processo, desde que o procedimento de licenciamento ou autorização haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 81.º;

s) Dar conhecimento das deliberações à Direcção-Geral do Território e ao conservador do registo predial, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 84.º e n.º 9, do artigo 85.º;

t) Fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos do disposto nos artigos 93.º e 94.º;

u) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que implique apreciação valorativa de caráter pericial, nos termos do disposto no artigo 96.º;

v) Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º e 102.º-A, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a

reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.°, determinando, se for o caso, a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

w) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;

x) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 5, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.°.

y) Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras.

z) Liquidação das taxas urbanísticas, em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 117.°.

aa) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;

bb) Embargar e ordenar a demolição de obras realizadas em violação do disposto e nos termos do artigo 72.º.

cc) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º;

dd) Determinar a realização de inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização, nos termos do artigo 95.º n.º 1.

ee) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;

ff) Determinar a instauração dos processos de contraordenação nos termos do disposto n.º 10 do artigo 98.º; designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnarão ou execução judicial nos termos da legislação aplicável;

5 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova o **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, delego e subdelego** as seguintes competências:

a) Coordenar técnica e administrativamente a articulação entre o Plano Diretor Municipal, os instrumentos de gestão territorial de valor hierárquico superior e os planos territoriais de âmbito intermunicipal;

b) Preparar os pareceres sobre os instrumentos de gestão territorial e respetivas alterações, revisões, suspensões e revogações, elaborados por outras entidades ou serviços públicos;

c) Proceder à elaboração da relação dos instrumentos de gestão territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
d) Assegurar a monitorização urbana, nomeadamente no que se refere à avaliação da execução dos instrumentos de planeamento e gestão territorial do Município;

6 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 39/2008**, de 7 de março, conforme Declaração de retificação n.º 25/2008, de 6 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, conforme retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que aprova o **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, **delego e subdelego** as seguintes competências:
a) Decisão sobre o pedido a que se refere o n.º 2 do artigo 23.°- A;
b) Prestar informação sobre a viabilidade de determinada operação urbanística de que dependa a instalação de empreendimento turístico em solo rural, nos termos do previsto no artigo 25.º- A e seguintes;
c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;
d) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º;
e) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
f) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º;
g) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º e 68.°;
h) Determinar a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico, nos casos dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 36.º;
i) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.°;
j) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

7 - No âmbito do domínio da **gestão de espaços públicos**, **delego e subdelego** as competências consagradas e previstas no **Decreto-Lei n.º 48/2011**, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro os poderes conferidos pelo artigo 25.º e relacionados com os pedidos de autorização de ocupação do espaço público designadamente para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontrem em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa e relativas a inscrição e afixação de mensagens publicitárias, nos termos do constante na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

8 - Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, **subdelego** as competências cometidas no **Decreto-Lei n.º 209/2008**, de 29 de outubro, para emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a **licenciamento industrial** e designadamente para exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 59.º e 60.º.

9 - **Subdelego** o exercício de todas as competências cometidas pelo **Decreto-Lei n.º 169/2012**, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, à Câmara Municipal e as competências previstas no **Sistema de Indústria Responsável (SIR)**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º, n.º 7 e exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 71.º e 77.º.

10 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 220/2008**, de 12 de novembro, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 janeiro, que estabelece o **Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios**, **delego** e **subdelego** competências para:

a) Exercer a atividade fiscalizadora, nos termos do artigo 24.º;

b) Determinar a instauração dos processos de contraordenação referentes a edifícios ou recintos classificados na 1.ª categoria de risco, nos termos do artigo 27.º, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

11 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 159/2006**, de 8 de agosto e nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, **subdelego** a competência para **declarar prédio ou fração autónoma devolutos**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.°.

12 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 266-B/2012**, de 31 de dezembro, **subdelego** as competências previstas nos termos e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deste diploma legal, que estabelece o **regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano**, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

13 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 163/2006**, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprova o **regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público,** via pública e edifícios habitacionais, **subdelego** as competências previstas naquele diploma, designadamente, decidir quanto ao regime de exceção plasmado no artigo 10.º.

14 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 309/2002**, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento de **recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**, **delego e subdelego** as competências para:

a) Designar os técnicos a integrar a comissão de vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;

c) Emitir alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do artigo 12.°;

d) Apreender o alvará de licença de utilização, quando for a sanção acessória de encerramento do recinto pelo período de duração desta sanção, nos termos do artigo 22.º.

e) Decidir sobre a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas neste diploma, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º.

15 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 11/2003**, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à **instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações**, e respetivos acessórios, **delego e subdelego** as competências para determinar a instauração dos processos de contraordenação conforme o disposto no n.º 5, do artigo 4.º, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

16 - No domínio da **reabilitação urbana e da gestão do património imobiliário** do Município, **delego** as competências para:
a) Propor a política de reabilitação, em articulação com a Vereadora responsável pelo pelouro da Habitação;
b) Planear e promover as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
c) Promover a realização de ações que visem a revitalização das áreas históricas do concelho, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

17 - No domínio do **trânsito e estacionamento**, **delego** as competências para:
a) Assegurar e garantir a regular circulação e estacionamentos urbanos nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29/11, a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
b) Gerir os troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, bem como os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre as infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11 que concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação.

18 - No domínio da **prevenção e controlo da poluição sonora, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído,** aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 9/2007**, de 17 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto **subdelego** as competências para praticar os seguintes atos:

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º,
c) Elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º,
d) Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
e) Remeter ao Instituto do Ambiente, a informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 26.º;
g) Decidir medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º;
h) Processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, bem como proceder a apreensões cautelares, nos termos dos artigos 29.° e 30.º.

19 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 310/2002,** de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril que regula o **regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas** anteriormente cometidas aos governos civis, **delego e subdelego** competências para:
a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados a prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
b) Exercer as competências fiscalizadoras, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º;
c) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
d) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
e) A revogação das licenças concedidas do diploma, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51.º;
f) Exercer as competências fiscalizadoras previstas no n.º 1 do artigo 52.º.

20 - No domínio das **praias marítimas, fluviais e lacustres** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27/11, **delego e subdelego** as competências para:
a) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1:

i. Proceder à limpeza e respetiva recolha de resíduos urbanos;

ii. Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente de infraestruturas de saneamento básico; de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

iii. Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e à existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados a assistência a banhistas;

b) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3:

i. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;

ii. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e prática de atividades desportivas e recreativas;

c) Nos termos do artigo 11.º, licenciar os apoios de praia previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31/05;

d) Criar, liquidar e cobrar taxas e tarifas;

e) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

21 - No domínio da **Cogestão da Arborização e Rearborização** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 12/2019,** de 21 de janeiro, **delego e subdelego** competência para autorizar e receber comunicações prévias das ações de arborização e rearborização, salvo as respeitantes a áreas integradas, total ou parcialmente, na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou na Rede Natura 2000.

22 - No domínio da **Segurança Contra Incêndios** concretizado pelo **Lei n.º 123/2019**, de 18 de outubro, **delego e subdelego** competências para:

a) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;

b) Aprovar as soluções a cumprir por edifícios e recintos novos da 1.ª categoria de risco, ou as suas frações, quando classificados de perigosidade atípica, nos termos do artigo 14.º;

c) Dispensar a aplicação de algumas disposições do regulamento técnico referido no artigo 15.º, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º-A;

d) Realizar inspeções aos edifícios ou recintos e suas frações classificados na 1.ª categoria de risco, nos termos do artigo 19.º;

e) Elaborar parecer quanto às medidas de implementação, ou suas alterações, à autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, nos termos dos artigos 21.º e 22.º;

f) Fiscalizar o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do artigo 24.º;

23 - Praticar e exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara em **matéria regulamentar conexa ao Urbanismo**, nomeadamente e entre outros, o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Boticas; Regulamento Municipal das Feiras, das Atividades de Comércio Retalho e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias do Concelho de Boticas; Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Boticas; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Boticas.

24 - No domínio da **exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 128/2014**, de 29 de agosto, na sua atual redação, **delego e subdelego** competências para:

a) Receber, autorizar, opor-se, indeferir pedidos de comunicação prévia de estabelecimentos de Alojamento Local;

b) Proceder à realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido diploma;

c) Determinar interdição temporária da exploração de estabelecimentos de Alojamento Local;

d) Cancelar registos de estabelecimentos de Alojamento Local;

e) Proceder as comunicações nos termos legais as autoridades competentes, nomeadamente Turismo de Portugal I.P., ASAE.

f) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar as Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

25 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 268/2009**, de 29 de setembro, que estabelece o **regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados**, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis a instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, **delego** a competência para:

a) Emitir a licença de funcionamento do recinto itinerante nos termos do artigo 13.°.

26 – No âmbito do **Decreto-Lei n.º 267/2002**, de 26 de novembro, **delego** e **subdelego** as competências próprias do Presidente ou cometidas a Câmara e delegadas no seu Presidente, nos seguintes termos:

a) **Subdelego** as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, em conformidade com o artigo 25.°;

b) **Delego** as competências previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual.

27 - No domínio da **ação social**, **delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara Municipal e delegadas no seu Presidente:

a) Elaborar, propor e executar as políticas de ação social do Município;

b) Acordar o estabelecimento de parcerias com a Administração Pública, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços, bem como as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas;

c) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, respeitantes a decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, incluindo as previstas no artigo 4.º;

d) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central.

28 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 105/2018**, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **habitação, delego e subdelego**, as competências em sede de gestão e execução de programas de apoio ao arrendamento urbano e a reabilitação urbana nomeadamente:

a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;

b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;

c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;

d) Acompanhamento da execução do contrato;

e) Conservação e reabilitação dos imóveis, bem como dos equipamentos e infraestruturas neles integrados;

f) Arrendamento ou exploração das frações não afetas à habitação, quando legalmente permitidos;

g) Atribuição dos fogos de habitação social, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis e com as regras do programa de apoio habitacional em questão;

h) Defesa da propriedade e da posse, bem como as prerrogativas legais concedidas à entidade proprietária ou ao senhorio, no âmbito do regime legal aplicável ao empreendimento de habitação social em questão.

29 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 20/2019,** de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências nos domínios da **proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, delego e subdelego** as competências para:

a) Fixar as taxas pela prestação do serviço público local;

b) Em sede de proteção e saúde animal de animais de companhia:

i. Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia;

ii. Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados a reprodução, criação de animais potencialmente perigosos;

iii. Autorizar a realização de concursos e exposições;

iv. Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos;

v. Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária;

c) Em sede de proteção e saúde animal de animais de produção:

i. Exercer as competências da entidade coordenadora;

ii. Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias;

iii. Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos da atividade pecuária;

iv. Assegurar o controlo do bem-estar e sanidade animal nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.

d) Em sede de segurança dos alimentos:

i. Atribuir o registo ou a aprovação a estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais;

ii. Ordenar a execução dos controlos destinados a verificar a manutenção das condições da respetiva atribuição;

iii. Executar os planos de controlo oficial referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de marco, na sua atual redação;

iv. Vistoriar a manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária;

v. Executar os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos, previstos no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua atual redação;

vi. Executar os controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação;

vii. Proceder a inspeção sanitária prevista no capitulo II, secção I, do anexo I do Regulamento n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, nos estabelecimentos de abate de animal destinados a produção de carne para alimentação humana;

viii. Autorizar o fornecimento a que respeita o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4.º a 6.º da referida Portaria;

e) Determinar a instrução do processo de permissão administrativa nos termos e para os efeitos no disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17/10;

f) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

30 - No domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de novembro, **delego e subdelego** competências para:

a) Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, fixando as condições que tiver por convenientes;

b) Reprimir ou restringir a exploração e prática das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo sempre que atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados.

31 - No domínio do **estacionamento público** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 107/2018,** de 29 de novembro, **delego e subdelego** competências em sede de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, **delego e subdelego** competências para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnarão ou execução judicial nos termos da legislação aplicável;

32 - Quanto às matérias não referidas nos números anteriores, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;

b) Assegurar a instrução de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;

c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção a consultas externas, que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como o arquivamento de processos;

d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas funções.

II - VEREADORA ISABEL CRISTINA GOMES TORRES

(designada pelo Despacho de 21 de outubro de 2021)

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **delego** as seguintes competências, previstas no artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

c) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;

e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

g) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

h) Outorgar contratos em representação do Município;

i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhe caiba;

j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

k) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;

n) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;

o) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;

p) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
q) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo a **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **subdelego** as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do mesmo diploma:
a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
g) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3 - No âmbito da **contratação pública**, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **delego** as competências para:
a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de **149.639,37€** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar;
b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante.

3 – No âmbito do **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **educação**, **delego e subdelego** as competências para:

a) Assegurar e coordenar a implementação da carta educativa;

b) Assegurar a execução do plano municipal de educação;

c) Assegurar a elaboração e coordenação do plano de transportes escolares;

d) Assegurar a aquisição de equipamentos para edifícios escolares;

e) Assegurar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações em estabelecimentos da educação;

f) Desenvolver a ação social escolar;

g) Assegurar a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação;

h) Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes;

i) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;

j) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;

k) Assegurar a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

4 - No domínio da **saúde**, **delego e subdelego** a competência e prática dos atos de colaboração com as unidades integradoras de cuidados de saúde sempre que solicitado, no apoio e assistência aos munícipes e na definição conjunta de programas de prevenção específicos, bem como no apoio ao acesso aos cuidados de saúde primários.

5 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 26 de novembro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **justiça**, **delego e subdelego** as competências para:

a) Participar em ações ou em projetos de reinserção social de jovens e adultos;

b) Definir ações ou projetos de prevenção e combate a violência contra as mulheres e a violência domestica;

c) Apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos;

d) Desenvolver ações ou projetos de apoio as vítimas de crimes.

6 - No domínio da **habitação**, **delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Elaborar e propor a política de habitação no Município de Boticas;

b) Assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução, no domínio da habitação;

c) Organizar e disponibilizar toda a informação relevante concernente à matéria da habitação;

d) Programar e promover as ações de realojamento das populações com graves carências habitacionais.

7 - No domínio da **juventude e do desporto**, **delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Elaborar, propor e executar as políticas municipais de juventude;

b) Elaborar, propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;

c) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;

d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;

e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e acompanhar a respetiva execução;

f) Exercer as demais competências necessárias a promoção da formação desportiva e promoção do desporto.

8 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 141/2009**, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, **delego e subdelego**, as seguintes competências;

a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas;

b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ate ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;

d) Quando for aplicada a sanção acessória de suspensão das atividades desportivas, inscrever tal facto no registo de atividades desportivas pelo período de duração daquela sanção e promover a cassação do título de abertura, nos termos do artigo 26.º.

9 - No domínio da **cultura**, **delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Propor e executar a política cultural do Município nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01 que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da Cultura:

i. Gerir monumentos, conjuntos e sítios e assegurar as condições para a sua fruição pelo público, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea a);

ii. Acompanhar as ações de salvaguarda e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea b);

iii. Submeter a apreciação da Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea c);

iv. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea d);

v. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea e);

vi. Proceder a inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea f);

vii. Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea g);

viii. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea h);

ix. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea i);

x. Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea j);

xi. Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea k);

xii. Receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea l);

xiii. Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea m);

xiv. Propor à assembleia municipal o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;

b) A gestão e a promoção da Biblioteca Municipal, do Museu Rural, do Centro Europeu de Documentação e Interpretação da Escultura Castreja (CEDIEC), do Parque Arqueológico do Vale do Terva (PAVT), do Centro de Artes Nadir Afonso e do Parque BNB – Parque Boticas Natureza e Biodiversidade.

10 - No domínio da **mobilidade e transportes, delego** as competências para:

a) Elaborar e propor a política de mobilidade do Município;

b) Gerir o sistema de transporte local do Município;

11 - No domínio do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros** aprovado pela **Lei n.º 52/2015**, de 9 de junho, na sua atual redação, **delego e subdelego** competências para:

a) Definir os objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados;

b) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

c) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;

d) Determinação de obrigações de serviço público;

e) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;

f) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
g) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
h) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
i) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;
j) Realização de inquéritos a mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
k) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;
l) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

12 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio das **estruturas de atendimento ao cidadão delego e subdelego** as competências para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão.

13 - Quanto às matérias não referidas nos números anteriores, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:
a) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
b) Assegurar a instrução de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;
c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção a consultas externas, que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como o arquivamento de processos;
d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas funções.

B - A presente delegação e subdelegação de competências nos Vereadores entende-se de acordo com a distribuição das funções e no âmbito dos respetivos pelouros.

C - Os Vereadores devem apresentar ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o exercício das competências que neles tenha sido delegado ou subdelegada.

D - Autorizo, nos termos e limites do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, n.º 1 do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho, nos dirigentes dos serviços municipais.

E - Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, determino que, nos termos e limites do artigo 46.° e no âmbito do artigo 49.º ambos do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 38.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, no que respeita as competências previstas no presente despacho no âmbito da contratação pública, os vereadores podem subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais a competência para a realização de despesas até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros);

F - Ratifico todos os atos praticados pelos vereadores, com efeitos retroativos a 19 e 21 de outubro de 2021, ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

G - Que se proceda à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como do mesmo dar conhecimento a todos os serviços municipais por meio de circular informativa, divulgada através de correio eletrónico.

Município de Boticas, 21 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)